

AC. EM CÂMARA

(05) REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CARSURF - CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DO SURF:- Pelo Vereador Vítor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CAR SURF DO CABEDELLO /DARQUE – VIANA DO CASTELO

Introdução

O Instituto Português do Desporto e Juventude e o Município de Viana do Castelo assinaram em 2009 um protocolo de colaboração para a construção do Centro de Alto Rendimento de Surf de Viana do Castelo.

O governo definiu como missão dos CAR "atender prioritariamente às necessidades das federações desportivas, e visa prosseguir os seguintes objetivos: possibilitar estágios, potenciar talentos desportivos; integrar a investigação científica ao nível da performance desportiva; avaliar, controlar e otimizar o treino; aprofundar o desenvolvimento técnico; monitorizar resultados e detetar e seleccionar talentos desportivos".

O Modelo de Gestão e Financiamento dos CAR sufragado em Conselho Nacional de Desporto, aceite pela gestão do Programa Operacional Temático de Valorização do Território- POVT- que cofinanciou o projeto e, aprovado em reunião do conselho de fundadores da Fundação do Desporto.

O presente regulamento estabelece as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Surf de Viana do Castelo, propriedade do município de Viana do Castelo. Para este efeito, o presente regulamento tem como legislação habilitante o disposto no Decreto-lei nº 272/2009, de 01 de Outubro; Portaria nº 325/2010, de 16 de Junho; artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o disposto na alínea g) do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento estabelece as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Surf de Viana do Castelo, propriedade do Município de Viana do Castelo.

Artigo 2º

(Localização e Designação)

O CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DE SURF DE VIANA DO CASTELO – adiante designado por CAR Surf, tem a seguinte localização e endereço postal:

**CAR Surf Viana do Castelo
Cabedelo, Darque, Viana do Castelo**

Artigo 3º
(Propriedade e Gestão do Equipamento)

1. O CAR Surf do Cabedelo é propriedade do município de Viana do Castelo, sendo a sua gestão exercida pela **Comissão de Gestão Local**, adiante designada por CGL, conforme acordo de parceria, estabelecido em 18 de janeiro de 2015 e em vigor.
2. Só é permitida a utilização das instalações com a presença de um técnico devidamente credenciado para o efeito.

CAPITULO II
Comissão de Gestão Local

Artigo 4º
(Constituição)

1. Conforme o estipulado no acordo de parceria celebrado e em vigor para o CAR surf de Viana do Castelo, a **Comissão de Gestão Local** é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:
 - MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, INSTITUTO PORTUGUES DO DESPORTO E JUVENTUDE, FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE SURF, ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO E LAZER DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO, SURF CLUBE DE VIANA.
2. O município de Viana do Castelo é representado pelo Presidente, o qual poderá delegar a sua representação num Vereador ou num quadro da autarquia de acordo com o modelo de gestão dos centros de alto rendimento.

Artigo 5º
(Competências)

À CGL compete:

1. À Comissão de Gestão Local, compete:
 - a) Gerir e coordenar o funcionamento do CAR;
 - b) Promover e divulgar o CAR em articulação com a Comissão Executiva de Gestão dos CAR no âmbito da Fundação do Desporto;
 - c) Avaliar e implementar as melhores práticas com vista à rentabilização das infraestruturas;
 - d) Celebrar protocolos com empresas, escolas básicas, secundárias ou profissionais e com instituições de ensino superior ou outras instituições consideradas relevantes;
 - e) Elaborar o plano anual de atividades e a proposta de orçamento;
 - f) Implementar um sistema de controlo financeiro (contabilidade de custos);
 - g) Gerir o pessoal ao serviço do CAR.

Artigo 6º
(Local e Periodicidade das Reuniões)

A C.G.L. reúne nas instalações do CAR Surf, de acordo com a periodicidade estabelecida no acordo de parceria em vigor.

CAPÍTULO III

Artigo 7º (Interdições)

Não é permitido nas instalações do CAR do Cabedelo Viana do Castelo:

- a) fumar dentro de todo o espaço do CAR Surf;
- b) consumir e vender bebidas alcoólicas;
- c) a entrada e permanência de animais no interior das instalações, salvo em casos em que a sua presença seja indispensável e justificável, nomeadamente no caso de cães guia para acompanhamento de invisuais;
- d) O acesso às instalações a pessoas que se encontrem em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes.

Artigo 8º (Horário de Funcionamento)

O horário de funcionamento é definido pela CGL, e afixado na receção do CAR Surf.

Artigo 9º (Identificação dos Funcionários do CARSURF)

Os funcionários do CARSURF deverão andar devidamente identificados, com a utilização do respetivo crachá de identificação.

Artigo 10º (Tabela de Preços)

Pela utilização das instalações do e serviços prestados no CAR surf são devidas as taxas fixadas na tabela de preços, aprovada anualmente pelo município (sob proposta do CGL), tabela que se constitui como **Anexo I** ao presente regulamento e que será afixada na receção.

CAPITULO IV Das Instalações

Artigo 11º (Composição das Instalações)

1. O CAR Surf do Cabedelo Viana do Castelo é constituído pelas seguintes instalações:
 - a) Área administrativa;
 - b) Área técnico desportiva;
 - c) Área residencial;
 - d) Área social.
2. A área administrativa é constituída pela receção, 3 gabinetes e sala de reuniões.

3. A área técnico-desportiva é constituída por sala polivalente, vestiários, sauna, sala de massagens, gabinete de apoio médico.
4. A área residencial dispõe de seis quartos para 4 pessoas e 1 quarto para 6 pessoas, servidas por instalações de apoio coletivo, vestiários balneários.
5. A área social é composta por espaço de refeição e bar

Artigo 12º
(Acesso às Instalações)

1. Qualquer entidade ou atleta que deseje utilizar as instalações do CARSURF, deve proceder sua prévia reserva/marcação nas condições definidas neste regulamento e dirigir-se à receção do mesmo, identificar-se e dar conhecimento da utilização agendada.
2. Só é permitido o acesso às instalações a pessoas ou entidades nas condições definidas no presente Regulamento de Funcionamento.
3. O acesso a pessoas ou entidades para utilizações não previstas neste Regulamento, só é permitido com autorização prévia da CGL.
4. Cabe á CGL, em conjunto com as entidades promotoras de eventos, a definição prévia de regras específicas de acesso aos mesmos.

Artigo 13º

Eventual concessão/exploração de áreas/espaços do CAR Surf do Cabedelo, Viana do Castelo serão atribuídas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, sob proposta da CGL.

CAPÍTULO V
Admissão e Condições de Utilização do CAR de Viana do Castelo

Artigo 14º
(Direito de Admissão)

A utilização das instalações é permitida:

- a) As pessoas ou entidades federadas, em estágio no CAR;
- b) Acompanhantes, técnicos ou diretores das equipas em estágio;
- c) Pessoas singulares ou coletivas, não previstas nas alíneas anteriores e, previamente autorizadas de acordo com as normas internas estabelecidas.

Artigo 15º
(Reserva e Prioridade na Utilização das Instalações)

1. A reserva das instalações, deve ser feita com uma antecedência de 8 dias, por telefone ou correio eletrónico.
2. A reserva só é valida após confirmação por parte do CAR surf (diretor executivo) e o pagamento da taxa devida pela reserva, conforme tabela de taxas (ANEXO I).
3. No caso de haver mais de um pedido de utilização para o mesmo período, exceto reservas já confirmada a ordem de preferência da reserva será feita com base nos seguintes critérios de ordenação:

- a) Atividades de treino da FPS / equipas nacionais;
 - b) Outras Federações Desportivas Internacionais de Surf indicadas pela FPS;
 - c) Atividades desportivas promovidas pelo município de Viana do Castelo
 - d) SCV ou outras associações do concelho reconhecidas pelo município e pela Federação
 - e) ESDLM/I.P.V.C
 - f) Atletas ou Equipas estrangeiras de surf;
 - g) Outras entidades ou pessoas não enquadradas nas alíneas anteriores.
4. Dentro de cada uma das alíneas anteriores a prioridade é atribuída com base na data de entrada do pedido.

Artigo 16º

(Termo de Responsabilidade)

A utilização das instalações por qualquer pessoa ou entidade não federada está sujeita à assinatura de um termo de responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

Artigo 17º

(Protocolos)

A CGL poderá celebrar protocolos de colaboração com outras entidades (clubes ou marcas) cuja atividade se enquadre nos objectivos gerais do CAR Surf e contribuam para a sua melhor gestão.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 18º

(Responsabilidade em Caso de Perda ou Extravio)

A CGL não se responsabiliza pela perda ou extravio de bens, por parte dos utentes, não ficando obrigada a qualquer indemnização ou reembolso dos mesmos.

Artigo 19º

(Danos ou Prejuízos nas Instalações)

1. Qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações, implica sempre a reposição das mesmas no seu estado inicial, sendo tal, da responsabilidade dos utilizadores.
2. A reparação dos danos ou prejuízos será feita sob a supervisão do município.

Artigo 20º

(Fiscalização)

1. O cumprimento do presente regulamento cabe aos técnicos e funcionários do CAR de Viana do Castelo, assim como aos diretores e coordenadores das federações ou equipas de trabalho.
2. Qualquer infração deve ser de imediato transmitida ao técnico municipal responsável pelo CAR e posteriormente à CGL

Artigo 21º

(Controlo de Acesso)

O controlo de acesso à área desportiva, sauna, ginásio e sala de formação, é feito na receção.

Artigo 22º

(Respeito pelas Normas)

1. Para segurança de todos os praticantes, recomenda-se o respeito integral pelas normas de segurança e obediência às determinações específicas dadas pelos funcionários das instalações.

2. Qualquer infração a este regulamento poderá levar à expulsão imediata, sem qualquer direito de reembolso do(s) prevaricador(es), sem prejuízo da responsabilidade que lhe possa vir a ser imputada.
3. A expulsão do CARSURF implica a impossibilidade da futura utilização de todos os Centros da rede nacional de CARSURF.

**Artigo 23º
(Omissões)**

Nos casos omissos neste Regulamento de Funcionamento, aplica-se a Legislação Geral em vigor.

Anexo 1

CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DE VIANA DO CASTELO

TABELA DE PREÇOS

Alojamento*	
Entidades com fins lucrativos (por pessoa)	Preço por pessoa
Até 4 pessoas	17,00 €
5 a 16 pessoas	16,00 €
17 a 30 pessoas	15,00 €
Entidades sem fins lucrativos (por pessoa)	Preço por pessoa
Até 4 pessoas	12,00 €
5 a 16 pessoas	11,00 €
17 a 30 pessoas	10,00 €

Entidades que detenham Protocolo com CAR (Acordo de Parceria são objeto de redução ou isenção de preços de acordo com o estipulado no protocolo celebrado)

Aluguer de Espaços/Equipamentos		
Sala Formação*		20,00 €
Sauna	30 minutos	2,50 €
Utilização de cafetaria para Catering**	Dia	50,00 €
Polidesportivo com balneários (por grupo de 10)	Hora	10,00 €
Balneários (por grupo de 10)	Hora	7,50 €

* Período de 3 horas

** A empresa tem de estar licenciada e habilitada para o serviço

A Vereadora Ilda Figueiredo propôs a alteração do Regulamento na parte respeitante à composição da Comissão de Gestão Local com a inclusão da Junta de Freguesia de Darque e da Comissão de Moradores do Cabedelo por considerar que são duas entidades que tendo responsabilidades e competências na respectiva área geográfica e deveriam ter acento naquele órgão. O Vice Presidente esclareceu que a composição da Comissão de Gestão Local está definida no Regulamento do POVT, pelo que não é possível altera-la, acrescentando ou suprimindo qualquer dos seus membros. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea k) do número 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo.

25 de Junho de 2015